



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 11/2019
PROCESSO Nº 9036/2019

Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no Pronto Socorro Municipal Urgência e Emergência, conforme escala.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, por meio da Portaria nº 15.634 de 20 de agosto de 2019, que nomeia a Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Local para entrega da documentação para credenciamento;

Anexo II: Formulário de Inscrição para credenciamento de médicos;

Anexo III: Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo IV: Preço de Referência para Credenciamento;

Anexo V: Declaração de concordância com o edital;

Anexo VI: Termo de Comprometimento com plantões assumidos;

Anexo VII: Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.

Anexo VIII: Termo de Referência para Credenciamento de Médicos Plantonistas

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o **Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no Pronto Socorro Municipal Urgência e Emergência, conforme escala**, de acordo com termo de referência.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá a partir do dia **11/12/19**, no horário das 08h00min às 17h00min, **permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 06 meses, devendo os envelopes serem entregues no Departamento de Protocolo** da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

3. DO CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar, para credenciamento, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por funcionário do setor de licitações no ato de sua apresentação, em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome/razão social do interessado a se credenciar;

Aquele que tiver interesse em autenticar os documentos por intermédio de funcionário público do setor de licitações deverá comparecer no respectivo órgão de segunda a sexta-feira, das 08 às 10 horas.

3.1 - Pessoa Jurídica:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- II** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;
- V** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- VII** - Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços no Município de São José do Rio Pardo. No caso de médicos pediatras, documentação comprobatória da especialidade.
- VIII** - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços (Registro no CRM);
- IX** - Declaração que não emprega menores (anexo III);
- X** - Número da conta corrente/Banco/Agência;
- XI** - Formulário de inscrição assinado; (Anexo II)
- XII** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Certidão Trabalhista).
- XIII** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XIV** - A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma.
- XVI** - Declaração de concordância com o edital preenchida conforme anexo V;
- XVII:** Termo de Comprometimento com plantões assumidos, preenchido conforme anexo VI;
- XVIII:** Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais e também dos médicos plantonistas;
- XIX** - Certidão de Regularidade perante o FGTS.
- XX** - Currículo atualizado com endereço e telefone;
- XXI** - Comprovante de aprovação no Exame Revalida, para profissionais com diploma de instituições do exterior,
- XXII** - Cópia do comprovante de conclusão do curso superior em medicina;
- XXIII** - Comprovante de não possuir pendências e/ou processos perante o conselho de classe (CRM);
- XXIV** - Declaração de não possuir sindicâncias abertas na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo-SP e/ou serviço de origem.
- XXV** - Experiência Profissional – Atestado de Capacidade Técnica de realização de serviços na área correspondente ao objeto.

3.2 - Pessoa Física:

- I** - Cópia da Cédula de Identidade;
- II** - Cópia de inscrição no CPF;
- III** - Declaração que não emprega menor (anexo III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- IV** - Registro no CRM;
- V** - No caso de médicos pediatras, documentação comprobatória da especialidade;
- VI** - Número da conta corrente/Banco/Agência;
- VII** - Formulário de inscrição assinado;
- VIII** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Certidão Trabalhista).
- IX** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- X** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XI** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XII** - Declaração de concordância com o edital conforme anexo V;
- XIII** - Termo de Comprometimento com plantões assumidos, preenchido conforme anexo.
- XIV** - Currículo atualizado com endereço e telefone;
- XV** - Comprovante de aprovação no Exame Revalida, para profissionais com diploma de instituições do exterior,
- XVI** - Cópia do comprovante de conclusão do curso superior em medicina;
- XVII** - Comprovante de não possuir pendências e/ou processos perante o conselho de classe (CRM);
- XVIII** - Declaração de não possuir sindicâncias abertas na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo-SP e/ou serviço de origem.
- XIX** - Experiência Profissional – Atestado de Capacidade Técnica de realização de serviços na área correspondente ao objeto.

3.3. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante dos itens 3.1 ou 3.2.

3.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura e no seguinte endereço eletrônico www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

3.6. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.7. O termo de credenciamento terá validade por 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

3.8. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

3.9. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia, em caso de cópia os mesmos deverão estar autenticados.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

4.1. Plantões de 12 horas no Pronto Socorro Municipal Urgência e Emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- 4.2. O valor do Plantão será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento (Anexo IV), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- 4.3. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de SJRPardo/SP.
- 4.4 Prestar atendimentos de urgência e emergência a todos os pacientes, sem restrição de idade, cor e sexo.
- 4.5 Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
- 4.6 Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados.
- 4.7 Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados.
- 4.8 Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos: Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames.
- 4.9 Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal.
- 4.10 Elaborar laudos médicos.
- 4.11 Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município.
- 4.12 Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal: Interpretar dados dos exames.
- 4.13 Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados.
- 4.14 Realizar procedimentos médicos (clínicos e/ou cirúrgicos) de urgência, compatíveis com as necessidades do paciente.
- 4.15 Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário.
- 4.16 Analisar e interpretar exames de imagem.
- 4.17 Cumprir as normas administrativas do Pronto Socorro.
- 4.18 Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala pré-estabelecida, horários e atribuições pertinentes a função.
- 4.19 Comunicar a ausência ao plantão, com no mínimo 24h de antecedência. Tendo em vista que faltar ao plantão é considerado pelo conselho de ética, falta grave. As faltas não comunicadas previamente serão encaminhadas ao CRM e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado do convênio.

- LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Pronto Socorro Municipal Urgência e Emergência.

Sendo :

De segunda a sexta-feira, dias úteis, 02 (dois) médicos no período das 07:00 as 19:00 horas; e 2(dois) médicos no período das 19:00 as 07:00 horas; e 1(um) médico no período das 18:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

as 23:00 horas e 1 médico das 13:00 as 18:00 horas.

Sábado, Domingos e Feriados são 03 (três) médicos no período das 07:00 as 19:00 horas; distribuído da seguinte forma: (1) médico na urgência; (1) médico de clínica médica; (1) médico no atendimento Pediátrico; e (2) dois médicos no atendimento de urgência e emergência no período das 19:00 as 07:00 horas, (1) médico no atendimento de clínica médica das 18:00 as 23:00 horas.

5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no

§1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

6 DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de SJRioPardo, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico, devidamente fiscalizado e aprovado pelo fiscal do contrato.

6.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

6.3 Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença; uma vez transcorrido esse prazo os preços poderão ser reajustados conforme índice do INPC acumulado, observando primeiramente o impacto nas finanças do município.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020601.339036.301.10.0048.2070.013100000

020601.339039.301.10.0048.2070.013100000

8 DA HOMOLOGAÇÃO E "DA RATIFICAÇÃO"

8.5 – A comissão de licitação submeterá a Sra. Secretária Municipal de Saúde o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

8.6 – A Secretária Municipal de Saúde poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

9 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

9.2. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município somente é permitida nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal de demais normas pertinentes que disciplinam a matéria.

9.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O credenciamento não configura vínculo trabalhista.

9.5. A ordem para convocação dos serviços obedecerá a cronologia dos pedidos que tenham sido aprovados para elaboração do Termo de Contrato do Credenciado.

9.6 Não será permitido a subcontratação de médicos, devendo o medico credenciado ser integrante da pessoa jurídica contratada.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, no Protocolo Geral.

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de São José do Rio Pardo.

10.3. Impugnações e esclarecimentos ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de SJRPardo, conforme Anexo I.

10.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município.

10.5. O Município, através da Comissão de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de São José do Rio Pardo/SP.

10.7. Este Edital será publicado no site desta Prefeitura Municipal de SJRPardo, no seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Márcia de Oliveira Campos Biegas
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/19
PROCESSO Nº 9036/2019

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
PROTOCOLO GERAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES – 01,
CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP
HORÁRIO: 08H00MIN – 17H00MIN / SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 15.634/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO II
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/19
PROCESSO Nº 9036/2019

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PLANTONISTA

Pessoa _____ Física

Pessoa _____ Jurídica

Nº _____ CNPJ/CPF: _____ Nº
CRM: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____
_____ CRM _____

Data de Nasc: ____/____/____.

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 11/2019
PROCESSO Nº 9036/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR

_____, por intermédio
do seu representante legal _____, portador da
identidade _____ e do CPF _____, **declara** para
fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de
18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

....., de de 2019.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO IV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 11/2019
PROCESSO Nº 9036/2019

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO:

Plantão PRONTO SOCORRO	Valor por hora trabalhada DIURNA - HTD De: 2ª a 6ª-feira Período das 7:00 às 19:00h	Valor por hora trabalhada DIURNA - HTDSDF sábados, domingos e feriados Período das 7:00 às 19:00h
	<i>R\$ 100,00 por hora</i>	<i>R\$ 120,00 por hora</i>
<i>Urgência / Emergência Clínica Médica e Pediatria</i>	Valor por hora trabalhada NOTURNA - HTN De: 2ª a 6ª-feira Período das 19:00 às 07:00h	Valor por hora trabalhada NOTURNA - HTNSDF sábados, domingos e feriados Período das 19:00 às 07:00h
	<i>R\$ 120,00 por hora</i>	<i>R\$ 144,00 por hora</i>

DA FORMA PARA O CALCULO DA HORA

Sendo:

R\$ 100,00/hora de serviço fixos.

HTDSDF = HTD+20%

HTN = HTD+20%

HTNSDF = HTN+20%

ONDE:

HTD = Hora trabalhada Diurna de segunda à sexta-feira (dias úteis)

HTDSDF = Hora trabalhada Diurna em Sábados Domingos e Feriados

HTN - Hora trabalhada Noturna de segunda à sexta-feira (dias úteis)

HTNSDF = Hora trabalhada Noturna em Sábados Domingos e Feriados

- Os plantões serão de:

- 12 horas, sendo das 7:00 às 19:00h e 19:00 às 07:00h;

- 06 horas, exclusivamente no período intermediário, das 19:00h às 24:00h.

São José do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2019

Márcia de Oliveira Campos Biegas
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 11/2019
PROCESSO Nº 9036/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos plantões realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar **quaisquer honorários do beneficiário do plantão.**

....., de de 2019.

.....
Nome:

CPF/CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 11/19
PROCESSO Nº 9036/2019

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS PLANTÕES ASSUMIDOS:

Eu _____, CRM

comprometo-me a assumir os plantões, designados pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo, a serem prestados no Ambulatório e Pronto Socorro Municipais de SJRPardo, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, bem como de acordo com as urgências ora demandadas:

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF/CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/201X

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº XXX/201X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/201X.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E
.....
.....

Contrato que entre si fazem a O MUNICÍPIO DE SJRPARD0, Estado de São Paulo, CNPJ: 45.741.659/0001-37, situado à Praça dos 3 Poderes, n. 01- Centro, denominado CREDENCIANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, endereço XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXX, de outro lado denominada CREDENCIADO (a), representada por XXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXX, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento xxxxxx/2019, julgada dia xxx de xxxx de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, conforme a necessidade, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. Os serviços objeto desse edital serão estipulados conforme escala do Pronto Socorro, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de Plantões Médicos, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (.....) por hora trabalhada, perfazendo um total de XX horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, no valor de R\$ XX (...) por hora plantão, devidamente ratificada por servidor competente, com documentos comprobatórias da prestação de serviços.

3.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.4. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença; uma vez transcorrido esse prazo os preços poderão ser reajustados conforme índice do INPC acumulado, observando primeiramente o impacto nas finanças do município.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2019, sendo:

020601.339036.301.10.0048.2070.013100000

020601.339039.301.10.0048.2070.013100000

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a)** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- d)** É de responsabilidade do Coordenador da Unidade e Gestor do contrato Apresentar mensalmente documentos que antecede a nota fiscal dos serviços prestados, conforme segue:
 - d1-) - folha do controle especificando a hora de entrada e saída, assinada pelo prestador de serviços, coordenador e gestor;
 - d2-) - relatório contendo números de pacientes atendidos diariamente por categoria (ambulatório, urgência /emergência e pediatria) do município e região.
 - d3-) escala de plantão mensalmente

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade do Pronto Socorro Municipal de SJRPardo/SP.

6.2. Iniciar o plantão imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria de Saúde.

6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Contrato.

6.6 Prestar atendimentos de urgência e emergência a todos os pacientes, sem restrição de idade, cor e sexo.

6.7 Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.

6.8 Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados.

6.9 Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados.

6.10 Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos: Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames.

6.11 Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal.

6.12 Elaborar laudos médicos.

6.13 Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município.

6.14 Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal: Interpretar dados dos exames.

6.15 Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados.

6.16 Realizar procedimentos médicos (clínicos e/ou cirúrgicos) de urgência, compatíveis com as necessidades do paciente.

6.17 Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário.

6.18 Analisar e interpretar exames de imagem.

4.17 Cumprir as normas administrativas do Pronto Socorro.

4.18 Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala pré-estabelecida, horários e atribuições pertinentes a função.

4.19 Comunicar a ausência ao plantão, com no mínimo 24h de antecedência. Tendo em vista que faltar ao plantão é considerado pelo conselho de ética, falta grave. As faltas não comunicadas previamente serão encaminhadas ao CRM e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser **rescindido**, a qualquer momento, a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- 8.2.** A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4.** A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.5.** Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Sanções

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa nos termos do Decreto Municipal 3.950/11, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

9.1.2. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.1.3. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, além de aplicar a multa prevista no Decreto em referência, impor as seguintes sanções:

- a)** Advertência.
- b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de SJRPardo/SP, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo, _____/_____/_____.

CREENCIADO/CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

CIC/MF:

Cargo:

Nome:

CIC/MF

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Anexo VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

- **OBJETO:** contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de plantões médicos no Pronto Socorro Municipal Urgência e Emergência, conforme escala.

- **JUSTIFICATIVA:** Considerando que os serviços de saúde compõem um rol de garantias constitucionais e a saúde é um direito de todos e dever do município .

Ausência do cargo Médico para Urgência e Emergência no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, devendo este ser prestador de serviço através de credenciamento.

Até o ano de 2017 o atendimento no Pronto Socorro era realizado através de convênio firmado com a Santa Casa, a partir de então a entidade não se interessou em renovar o convenio e ou propor novos termos.

Nesse sentido a Administração visando não deixar o Município desassistido optou por realizar a contratação por credenciamento.

- **REGIME DE EXECUÇÃO:** menor preço.

- **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA:**

- Prestar atendimentos de urgência e emergência a todos os pacientes, sem restrição de idade, cor e sexo.
- Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
- Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados.
- Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados.
- Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos: Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames.
- Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal.
- Elaborar laudos médicos.
- Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município.
- Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal: Interpretar dados dos exames.
- Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados.
- Realizar procedimentos médicos (clínicos e/ou cirúrgicos) de urgência, compatíveis com as necessidades do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário.
- Analisar e interpretar exames de imagem.
- Cumprir as normas administrativas do Pronto Socorro.

- **LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:** Pronto Socorro Municipal Urgência e Emergência.

Sendo :

De segunda a sexta-feira, dias úteis, 02 (dois) médicos no período das 07:00 as 19:00 horas; e 2(dois) médicos no período das 19:00 as 07:00 horas; e 1(um) médico no período das 18:00 as 23:00 horas e 1 médico das 13:00 as 18:00 horas.

Sábado, Domingos e Feriados são 03 (três) médicos no período das 07:00 as 19:00 horas; distribuído da seguinte forma: (1) médico na urgência; (1) médico de clínica médica; (1) médico no atendimento Pediátrico; e (2) dois médico no atendimento de urgência e emergência no período das 19:00 as 07:00 horas, (1) médico no atendimento de clínica médica das 18:00 as 23:00 horas.

- **PAGAMENTO:** Após apresentação de nota fiscal, em até **10 dias úteis**.

- **PRAZO DE ENTREGA/ INÍCIO EXECUÇÃO:** Imediato.

-**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Apresentar no ato da inscrição:

-Currículo atualizado com endereço e telefone;

-Comprovante de aprovação no Exame Revalida, para profissionais com diploma de instituições do exterior,

-Cópia do documento de identidade;

-Cópia do comprovante de conclusão do curso superior em medicina;

-Cópia do comprovante do registro no órgão de classe - CRM;

-Não ter pendências e/ou processos perante o conselho de classe (CRM);

-Não ter sindicâncias abertas na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo-SP e/ou serviço de origem.

- Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

e) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

f) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

g) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

e seguintes do Código Civil.

h) É de responsabilidade do Coordenador da Unidade e Gestor do contrato Apresentar mensalmente documentos que antecede a nota fiscal dos serviços prestados, conforme segue:

d1-) - folha do controle especificando a hora de entrada e saída, assinada pelo prestador de serviços, coordenador e gestor;

d2-) - relatório contendo números de pacientes atendidos diariamente por categoria (ambulatório, urgência /emergência e pediatria) do município e região.

d3-) escala de plantão mensalmente

- DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: - Experiência Profissional – Atestado de Capacidade Técnica de realização de serviços na área correspondente ao objeto.

SE CREDENCIADO:

- Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala pré-estabelecida, horários e atribuições pertinentes a função.

- Comunicar a ausência ao plantão, com no mínimo 24h de antecedência. Tendo em vista que faltar ao plantão é considerado pelo conselho de ética, falta grave. As faltas não comunicadas previamente serão encaminhadas ao CRM e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado do convênio.

- DA CONVOCAÇÃO:

- a convocação obedecerá listagem elaborada em decrescente respeitando número de protocolo das inscrições aprovadas.

- VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Plantão PRONTO SOCORRO	Valor por hora trabalhada DIURNA - HTD De: 2ª a 6ª-feira Período das 7:00 às 19:00h	Valor por hora trabalhada DIURNA - HTDSDF sábados, domingos e feriados Período das 7:00 às 19:00h
Urgência / Emergência Clinica Medica e Pediatria	<i>R\$ 100,00 por hora</i>	<i>R\$ 120,00 por hora</i>
	Valor por hora trabalhada NOTURNA - HTN De: 2ª a 6ª-feira Período das 19:00 às 07:00h	Valor por hora trabalhada NOTURNA - HTNSDF sábados, domingos e feriados Período das 19:00 às 07:00h
	<i>R\$ 120,00 por hora</i>	<i>R\$ 144,00 por hora</i>

DA FORMA PARA O CALCULO DA HORA

Sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

R\$ 100,00/hora de serviço fixos.

HTDSDF = HTD+20%

HTN = HTD+20%

HTNSDF = HTN+20%

ONDE:

HTD = Hora trabalhada Diurna de segunda à sexta-feira (dias úteis)

HTDSDF = Hora trabalhada Diurna em Sábados Domingos e Feriados

HTN - Hora trabalhada Noturna de segunda à sexta-feira (dias úteis)

HTNSDF = Hora trabalhada Noturna em Sábados Domingos e Feriados

- Os plantões serão de:

- 12 horas, sendo das 7:00 às 19:00h e 19:00 às 07:00h;
- 06 horas, exclusivamente no período intermediário, das 19:00h às 24:00h.

Ficha Orçamentária-Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica _337

Ficha Orçamentária-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física _332

- REAJUSTE:

Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença; uma vez transcorrido esse prazo os preços poderão ser reajustados conforme índice do INPC acumulado, observando primeiramente o impacto nas finanças do município.

- VIGÊNCIA CONTRATO: 12 meses, podendo ser prorrogado para mais 12 meses.

- Gestor do Contrato: IRACELI APARECIDA AVANZI ARANDA

- Recurso: FMS Próprio

Assinatura do Responsável

Cargo : COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE

CPF: 061.993.948-60

São Jose do Rio pardo, 04 de dezembro de 2019.

Márcia de Oliveira Campos Biegas
Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva